



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 12:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1062024, **Código de validação:** DA1F692E88.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1062024
(relativo ao Processo 166862023)
Código de validação: DA1F692E88

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16686/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação.

INTERESSADO: Heitor Antônio Sousa e Silva.

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 152/2023 – CAD, da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de telefones e centrais telefônicas, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar nº 12/2023, Termo de Referência nº. 14/2023, Mapa de Formação de Preços, pesquisa de preços realizada por meio do sistema banco de preços e Memo. nº. 23/2023 – Seção de Patrimônio, informando acerca do quantitativo de material, pesquisa de preços com base em 2 (duas) propostas de fornecedores;
2. **DESPACHO-DG – 55592023** - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e demais providências junto aos setores competentes ao prosseguimento do pleito;
3. **DESPACHO-SAF – 41212023** – A SEAF sugere ao Diretor-Geral, o agendamento de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 12:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1062024, **Código de Validação:** DA1F692E88.



Assessoria Jurídica da Administração

reunião com a participação da DG e CAD para discussão sobre os quantitativos dos itens solicitados;

4. **DESPACHO-DG – 62682023** – O Diretor-Geral realizou o agendamento da Reunião para o dia 24/10/2023, (terça-feira), às 9h00. Em seguida encaminhou os autos à (1) Secretaria Administrativo-Financeira/SEAF, (2) Coordenadoria de Administração/CAD e (3) Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação/CMTI, respectivamente, para ciência da referida reunião;

5. **DESPACHO-SAF – 42652023** - A SEAF manifestou sua ciência acerca do teor do DESPACHO-DG – 62682023, após encaminhou os autos para conhecimento das demais unidades;

6. **DESPACHO-CAD – 11152023**, ciente da CAD acerca da Reunião;

7. **Id nº. 7454599**, a CMTI manifestou ciência quanto a Reunião;

8. **DESPACHO-CSG – 14102023** – A Coordenadoria de Serviços Gerais tomou ciência do DESPACHO-DG – 62682023;

9. **MEMO-CSG – 12462023** – a CSG informou as especificações dos aparelhos telefônicos, conforme acordado na Reunião;

10. **DESPACHO-DG – 81292023** – O Diretor-Geral, agendou nova Reunião com a CSG, SEAF e CAD;

11. **DESPACHO-SAF – 55642023** – A SEAF informando a ciência da CMTI. CAD e CSG acerca da reunião;

12. **DESPACHO-DG – 962024** – informando os pontos deliberados na Reunião:

1. Tendo em vista a futura migração para nova tecnologia de rede/sinal de telefonia, a Coordenadoria de Administração readequará os quantitativos dos itens a serem licitados, visando a continuidade do presente processo licitatório;
2. Paralelamente, a Coordenadoria de Serviços Gerais e a Coordenadoria de Administração se reunirão com a empresa contratada para manutenção das centrais telefônicas, visando definir os aparelhos telefônicos/centrais que deverão ser adquiridos em novo processo licitatório destinado à aquisição dos aparelhos adequados à nova tecnologia, os quais deverão ser cancelados pela CMTI;
3. A Coordenadoria de Serviços Gerais verificará a experiência de outros órgãos estaduais, a exemplo do TJMA, no que se refere ao processo de adequação à nova tecnologia de rede/sinal de telefonia.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 12:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1062024, **Código de Validação:** DA1F692E88.



Assessoria Jurídica da Administração

13. **Id nº. 7735494** – A CAD encaminhou o Memo. nº. 01/2024 – Seção de Patrimônio com as informações dos quantitativos dos aparelhos;
14. **DESPACHO-CAD – 852024** – A CAD instruiu os autos com nova pesquisa de preços, Termo de Referência, ETP e Mapa de Formação de Preços;
15. **DESPACHO-DG – 6002024** – O Diretor-Geral encaminhou os autos à COF, ATA e SEAF;
16. **DESPACHO-COF – 3472024** – Foram prestadas informações de saldo orçamentário pela COF;
17. **PTC-ACI - 852024**, parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “**EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**”;
18. **DESPACHO-CAD – 1432024** – A CAD prestou os esclarecimentos solicitados pela ATA, bem como anexou novo termo de referência, ETP, propostas de fornecedores e Mapa de Formação de Preços;
19. **DESPACHO-DG – 10392024** - Diretor-Geral autorizou a abertura de processo licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
20. **DESPACHO-CPL – 2272024** - por meio do qual a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90020/2024 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
21. **DESPACHO-CAD – 2712024** - da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da minuta do edital (...) não foi constatada a necessidade de adequação da mesma*”;
22. **DESPACHO-SAF – 9882024** - da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente



Assessoria Jurídica da Administração

técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de telefones e centrais telefônicas.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 12:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1062024, **Código de Validação:** DA1F692E88.



Assessoria Jurídica da Administração

quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 12:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1062024, **Código de Validação:** DA1F692E88.



Assessoria Jurídica da Administração

I – Termo de Referência

a. Justificar a escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as hipóteses enumeradas no art. 168, do Ato Regulamentar nº. 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

b. Subitem 4.3, recomenda-se: “O PREGOEIRO PODERÁ solicitar da licitante [...]”.

c. Subitem 4.3.1.5, excluir. A mesma informação consta no subitem 4.4.

d. Subitem 5.1, o prazo deverá ser contado a partir do recebimento, pela contratada, da nota de empenho;

e. Indicar a qualificação técnica da licitante;

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90020/2024.

a. Subitem 1.1, retificar “*O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para eventual aquisição de material permanente (...)*”;

b. Item 4, acrescentar informações sobre a entrega de catálogos, conforme itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência;

c. Subitem 7.11, recomenda-se: “*O Pregoeiro poderá solicitar da (s) licitante (s) classificada (s) provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I)*”.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 12:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1062024, **Código de Validação:** DA1F692E88.



Assessoria Jurídica da Administração

- d. Subitem 8.6.1**, descrever a qualificação técnica prevista no termo de referência;
- e. Subitem 8.13 a 8.13.2**, avaliar a necessidade de previsão de realização de vistoria prévia do local de execução;
- f. Subitem 16.12.5, excluir**, segundo item 13 do instrumento convocatório, a contratação será feita com a emissão da nota de empenho;

III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

- a. Item 1**, não consta no termo de referência o item 14. Corrigir o número do Pregão para 90020/2024;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido **Edital do Pregão Eletrônico nº. 90020/2024** e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAD e à CPL** para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA** para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 03 de abril de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro
Assessor Jurídico



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 12:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1062024, **Código de Validação:** DA1F692E88.



Assessoria Jurídica da Administração

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 12:17 h (*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 12:58 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.